

Cotas de aprendiz e PCD

CPRT

COMISSÃO DE POLÍTICA
DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

SESI
Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

CBIC

CONTRATO DE APRENDIZAGEM - PREVISÃO LEGAL

- **Art. 428 da CLT**
 - I. Jovem de 14 a 24 anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica;**
 - II. Anotação em CTPS**
 - III. Garantido o salário mínimo hora;**
 - IV. Prazo máximo do contrato 2 anos, com exceção de aprendiz portador de deficiência**

COTA APRENDIZES - PREVISÃO LEGAL

Art. 429 da CLT e Arts. 51, 52 e 53 do Decreto 9.579/2018

- 5% a 15% dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções ***demandem formação profissional***;
- Frações de unidade arredondadas para o número inteiro subsequente;
- Consideração do CBO do MTE para definição das funções que demandam formação profissional.

AÇÃO COLETIVA - FIEP / SINDUSCON-PR / SINDUSCON-PR-NORTE/ SINDUSCON-PR-OESTE

ACC 000710-27.2017.5.09.0041 – Acórdão TRT 9ª Região

“A finalidade do art. 429 da CLT é a de compelir o empregador a assegurar, a certo número de trabalhadores (geralmente menores), uma formação técnico profissional metódica. Logo, o contrato de aprendizagem, a que se refere o art. 428 da CLT, é incompatível com funções que não demandam formação profissional. A pretendida intenção de incluir os serventes na base de cálculo da aprendizagem revela-se contrária ao propósito do art. 429 da CLT, justamente porque *a função de servente não demanda formação profissional, ainda que a CBO disponha o contrário.*”

COTA PCD – Lei 8.213/1991

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;**
- II - de 201 a 500.....3%;**
- III - de 501 a 1.000.....4%;**
- IV - de 1.001 em diante.5%.**

COTA PCD AUSÊNCIA DE CANDIDATOS – JURISPRUDÊNCIA

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC de 1973, e seu correlato artigo 282, § 2º, do CPC de 2015, deixo de examinar a preliminar em epígrafe. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. COTA PARA REABILITADOS E HABILITADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. DIFICULDADE NO PREENCHIMENTO DAS VAGAS. Agravo a que se dá provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. Agravo provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. COTA PARA REABILITADOS E HABILITADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. DIFICULDADE NO PREENCHIMENTO DAS VAGAS. Em razão de provável caracterização de violação do artigo 93, caput, da Lei 8.213/91, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. COTA PARA REABILITADOS E HABILITADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. DIFICULDADE NO PREENCHIMENTO DAS VAGAS. **Esta Corte Superior tem firme jurisprudência no sentido de que não é cabível a condenação da reclamada pelo não preenchimento das vagas destinadas, por lei, aos portadores de deficiência ou reabilitados quando a empresa empreendeu todos os esforços possíveis para a ocupação das cotas legais, deixando de contratar a cota mínima por motivos alheios à sua vontade.** Recurso de revista conhecido e provido" (RR-26700-96.2011.5.17.0141, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 16/04/2019).

OBRIGADA!

CPRT

COMISSÃO DE POLÍTICA
DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

SESI
Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

CBIC